CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA POSTO 405 CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN ,** neste ato representada pelo Sr. Secretário, **NILTON GONÇALVES KISNER,** brasileiro, casado, portador do documento de identificação R.G. nº 6033196574 SSP/RN, inscrito no CPF Nº 612.660.430-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **POSTO 405 CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 30.535.101/0001/28, sediada na Av. Rio de Janeiro, n° 4665, Bairro Agenor de Carvalho, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr. **RAIMUNDO LÁZARO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 38.643.023-8 SSP/SP e CPF nº 251.028.002-30, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 055/2019/SML**, conforme devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 14.00072-000/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.Contratação de Empresa Especializada em Limpeza, Higienização, Lavagem e Polimento nos Veiculos pertencentes á frota da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN, com fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do serviço, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro - Integram e vinculam este documento contratual, como parte indissociável:

a) Edital do Pregão Eletrônico 055/2019/SML/PVH e anexos, fls. 132/154;
b) Proposta da **CONTRATADA,** fls.161.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário.**

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1.O valor desta contratação é de **R$ 24.499,20 (vinte quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **pagamento será efetuado mensalmente** em até **30 (trinta) dias**, do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a (s) Nota (s) Fiscal (ais) estar (em) devidamente atestada pela Comissão de Recebimento;

4.2. Após a conclusão dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, devidamente certificada pelo setor competente, observado o cumprimento integral das disposições e será encaminhado a SEMFAZ para fins de pagamento;

4.3. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ, efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQn, de conformidade com a Legislação Vigente, bem como deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram o certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e com o INSS e o FGTS.

4.4. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que, a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Números de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;

I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, se houver interesse da Contratante de acordo com o crédito orçamentário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, em conformidade com a Lei10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.
6.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.
6.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.
6.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.
6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.
6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
6.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou
II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
6.8. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA;

7.2. Prazo de execução dos serviços:

TIPO DE SERVIÇO	PRAZO DE EXECUÇÃO
Lavagem simples	02 horas após a entrega do veículo no estabelecimento da CONTRATADA em horário comercial
Lavagem completa	03 horas após a entrega do veículo no estabelecimento da contratada em horário comercial
Polimento	01 hora após a entrega do veículo no estabelecimento da CONTRATADA em horário comercial

7.3. Forma de execução:

7.3.1. Os veículos serão conduzidos às dependências da **CONTRATADA**, por motoristas autorizados pela **SEMTRAN**, com a requisição constando os tipos de lavagem a serem realizadas.

7.3.2. A CONTRATADA deverá atestar na requisição emitida pela **SEMTRAN** o dia e hora do recebimento dos veículos, e realizar os serviços conforme as especificações descritas no item 7.4 deste instrumento.

7.4. Instalações da contratada:

7.4.1. As instalações da CONTRATADA deverão ser no Município de Porto Velho/RO.

I. A fim de viabilizar a realização dos serviços ora contratados, adequando o encaminhamento dos veículos às necessidades operacionais da CONTRATANTE, além de proporcionar um gasto racional de combustível, o local da prestação dos referidos serviços deverá estar localizado, no máximo, a **10 (dez) quilômetros da sede da CONTRATANTE, localizada no endereço: Av: Amazonas, entre ruas Brasília e Getúlio Vargas, nº 698, Bairro: Santa Bárbara, cep: 76.804-210, Porto Velho – RO, tel. DEA (69) 3901-2933, Email: astec.semtranportovelho.ro.gov.br de segunda a sexta feira das 08h às 14h.**

II. Deverá ter no mínimo duas (02) rampas para possibilitar a limpeza dos assoalhos dos veículos.

7.5. Especificações dos serviços:

7.5.1. São previstos 03 (dois) tipos de serviços, a saber:

a) A Lavagem Simples (Lavagem de latarias e aspirar as partes internas): Entende-se a que é lavagem simples procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro (linha automotiva), incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa, passagem de silicone nas partes emborrachadas, vinílicas ou plásticas externa do veículo, passagem de glicerina nos pneus;
b) A Lavagem Geral (Lavagem de latarias, assoalho e motor, aspiração de partes internas e polimento das latarias): Entende-se por lavagem geral do veículo, a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc. Lavagem das entre portas, parachoques, pneus, aros, telas, faróis e onde for possível o alcance dos pontos desejados, passagem de silicone nas partes emborrachadas, vinílicas ou plásticas externa do veículo, passagem de glicerina nos pneus; aspirar: bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto.
C) Polimento – Deverá ser efetivado com a utilização de cera à base de silicone, que será passada em toda a pintura externa, utilizando-se bucha par espalhar, esfregando bem, em movimentos circulares, removendo o produto com uma bucha limpa, após a secagem.
D) As lavagens dos veículos, deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos às peças, equipamentos e componentes dos respectivos veículos.

7.6. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.6.1 Recebimento Provisório:

7.6.1.1 O serviço será recebido provisoriamente por servidor designado pela CONTRATANTE, os quais receberão os veículos após os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção.

7.6.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidade.

7.6.2. Recebimento definitivo:

7.6.2.1. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do futuro contrato e será caracterizado pela expedição do Termo de Recebimento e da certificação da Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA.

7.6.2.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Transito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN, e correrão por conta da seguinte programação:

- Projeto/Atividade:**14.01.04.122.007.2.001** – Administração da Unidade, Elemento de Despesa nº **3.3.90.39** – Outros serviços de terceiro, Fonte: **10.00-** Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 003406, de 27.06.2019, no valor de **R$ 24.499,20 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos).**

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste instrumento, caberá à CONTRATADA
o cumprimento das seguintes obrigações:
9.2. Manter, durante a execução do futuro contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

9.3. Credenciar preposto(s) para representá-lo junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto;

9.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto deste instrumento;

9.5. Executar os serviços em suas instalações, dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, utilizando materiais e equipamentos adequados, com a finalidade de entregar os veículos totalmente limpos e em condições de uso;

9.6. Executar os serviços dentro da boa técnica, por meio de mão de obra qualificada;

9.7. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos, durante a prestação dos serviços, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de funcionamento;

9.8. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos veículos e qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, durante a prestação dos serviços;

9.9. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

9.10. Assumir a responsabilidade pelos pagamentos de todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal, em vigor ou que venham a ser criados durante a vigência da contratual, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados;

9.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento de notificação da CONTRATADA;

9.12. Cumprir rigorosamente todas as condições e obrigações estabelecidas neste instrumento;

9.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, solucionando de imediato todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratado;

9.14. Reparar, corrigir, remover, substituir ou ressarcir às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, os prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços;

9.15. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.16. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer eventuais danos ou prejuízos causados a CONTRATADA ou a terceiros, no cumprimento do objeto;

9.17. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE prestando todos os esclarecimentos solicitados acerca da execução do objeto contratado;

9.18. Cumprir solicitações formais ou instruções complementares da fiscalização, desde que pertinentes à execução do objeto;

9.19. Reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor ou ao fiscal e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.20. Comunicar ao gestor, por escrito, quaisquer anormalidades ocorridas durante a execução do objeto e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.21. Cumprir os prazos previamente estabelecidos pela fiscalização para reparo, correção, remoção, substituição ou ressarcimento de bens;

9.22. Não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do objeto, salvo expressa autorização da CONTRATANTE;

9.23. Preservar a CONTRATANTE de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, no caso de ações envolvendo o atendimento ao objeto contratado;

9.24. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos negativos noticiados que a envolva, independente de solicitação;

9.25. Cumprir a legislação que trata da preservação ambiental, notadamente as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA que tenham relação direta com os serviços contratados;

9.26. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

9.27. Fiscalizar e orientar os empregados na execução do objeto contratado;

9.28. Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxa e tributos pertinentes, obrigando-se a saldá-los na época própria;

9.29. Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei Nº 8.666/93;

9.30. Disponibilizar número de telefone para receber chamados nos dias úteis, no período das 08 às 18 horas;

9.30. CRITÉRIOS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE DEVERÁ CUMPRIR RIGOROSAMENTE AS NORMAS DO CONAMA, ao que se refere aos Serviços de Lavagem de veículos;

9.31. Os materiais, máquinas e equipamentos utilizados para execução dos serviços de Lavagem e Polimento de veículos são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à **SEMTRAN** qualquer ônus decorrente da aquisição ou manutenção desses itens;

9.32. Equipamentos de proteção individual – EPI - A empresa deverá cumprir rigorosamente a norma regulamentadora nº 006, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Publicar no Diário Oficial o extrato do contrato;

10.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações pactuadas;

10.3. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, através de seus representantes legais;

10.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento;

10.5. Efetuar o pagamento da fatura/nota fiscal mensal no prazo avençado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências pactuadas;

10.6. Deduzir e recolher na fonte os tributos pertinentes sobre os pagamentos efetuados à contratada;

10.7. Decidir sobre eventuais alterações necessárias no instrumento contratual, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

10.8. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução do futuro contrato;

10.9. Atestar a entrega dos serviços e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Edital, neste instrumento e seus anexos;

10.10. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente termo, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório.
11.1.1 Advertência;
11.1.2. Multas;
11.1.3. No caso de não cumprimento do prazo de entrega dos serviços licitados, será aplicado à CONTRATADA inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) ao dia do valor contratual.
11.1.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da LLCA Nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual.

11.1.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
11.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.
11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
11.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.
11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**

b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2019 às fls 132/154, e à proposta da CONTRATADA, conforme documentos constantes nos autos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, onde acompanhará a execução do contrato, registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiências verificadas ao longo do período de vigência em relatório específico a esse fim, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização do serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente

contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO:

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 04 de Julho de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito/**SEMTRAN**

RAIMUNDO LÁZARO DA SILVA
Representante Legal da Contratada

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF Nº	CPF Nº
RG Nº	RG Nº